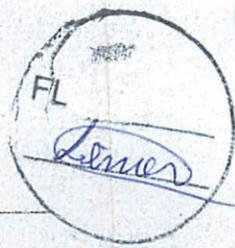




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Secretaria Municipal de Infraestrutura



CONTRATO N.º 0048/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE FLORIANO - PI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA DYEGO J BORGES DA FONSECA NETO -- ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, com sede e foro na cidade de Floriano, situada Rua Marques da Rocha, nº 1160, CNPJ Nº 10.640.171/0001-39, neste ato representado por Marcony Allisson Ferreira, Secretário Municipal, residente e domiciliado na Rua Manoel Pereira, nº 117, Bairro Planalto Bela Vista, portador do CPF nº 013.363.513-90, doravante chamado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa DYEGO J BORGES DA SILVA FONSECA ME, com sede na Rua do Amarante, nº 51, sala 02, centro de Floriano-PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.473.527/0001-40 e Inscrição Estadual nº 19.570.060-0, aqui representada por seu titular Sr. Dyego José Borges da Fonseca Neto, CPF: 221.010.992-42, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, contrato administrativo para fornecimento parcelado de materiais, observadas as especificações e demais exigências previstas no Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.000296/2017, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 1.1. A contratação dos serviços tem por fundamento o disposto no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, considerando que os serviços são essenciais para manter bem iluminadas os logradouros públicos de Floriano-PI, a fim de diminuir a violência contribuindo para melhorar a segurança da população.
- 1.2 São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.000296/2017.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1 A CONTRATADA executará para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, a Manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Município de Floriano - PI, executando os serviços de acordo com os elementos técnicos constantes na proposta da contratada que integra o presente contrato para todos os efeitos legais.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 A aparelhagem e o material necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a Secretaria Municipal de Infraestrutura não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.
- 3.2 A responsabilidade pelo fornecimento dos materiais que serão utilizados nos serviços de iluminação será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

*Dyego*

*Marcos*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

FL  
*Senier*

**CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO**

4.1 As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações do Termo de Referência, reservado a Secretaria Municipal de Infraestrutura o direito de rejeitar os serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura pela realização do objeto deste contrato.

**Parágrafo Único** - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

**CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS**

6.1 A Secretaria Municipal de Infraestrutura se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

7.2 O valor deste Contrato é de R\$ 264.787,44 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Termo de Referência e multiplicado pelos respectivos preços unitários que estimam ser utilizados durante a vigência desse contrato.

**Parágrafo Único** - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

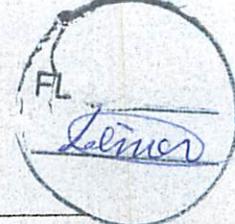
**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- b) Utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
- c) Os veículos Camioneta tipo pick-up, equipada com escada giratória central deverão estar à disposição da CONTRATADA durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- d) O veículo a ser utilizado pela CONTRATADA deve ser de sua propriedade, sendo que a mesma deverá apresentar, sempre que solicitado, toda a documentação que comprove o licenciamento.

*Senier*

Página 2



- e) Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais.
- f) Arcar com as responsabilidades decorrentes de acidentes, substituições, seguros, em decorrência da sua condição de CONTRATADA, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE.
- g) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência.
- h) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE.
- i) Fornecer EPI aos seus funcionários, bem como responder por todos os encargos, seguros e despesas necessárias para contratação.
- j) A CONTRATANTE ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes, uma vez que os servidores será por conta da Contratada.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados.
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente.
- n) Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.
- o) Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- p) Apresentar mensalmente a CONTRATANTE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato.
- q) Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade da CONTRATADA, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- r) Disponibilizar os serviços no prazo de 3 (três) dias da assinatura do contrato, devendo, no ato da assinatura do contrato.
- s) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

##### 9.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos

*[Handwritten signature]*

Página 3



- veículos locados, para imediata substituição;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
  - f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
  - g) Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2051	3.3.90.39.00	00

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os serviços executados, serão aqueles constantes na Planilha de Serviços da contratada, após aprovação e autorização do representante legal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, do município de Floriano/PI, e serão pagos após medição de todos os serviços executados no período de 30 dias, contados a partir do primeiro dia do mês até o último.

§ 1º - Os veículos utilizados na execução dos serviços serão pagos da seguinte forma:

- a) Veículo caminhonete: pagamento mensal conforme planilha orçamentária da contratada e Termo de Referência;
- a) Veículo caminhão: pagamento por horas trabalhadas conforme planilha orçamentária da contratada e Termo de Referência.

§ 2º - O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ-PI, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas, ordem de serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

§ 3º - A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

§ 4º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na **Conta Corrente 29.576-6, Operação 003**, mantida pela CONTRATADA junto ao Banco Caixa Econômica Federal, valendo à SEINFRA como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

*Handwritten signature and notes*  
Página 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Secretaria Municipal de Infraestrutura



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

12.1 Os preços contratuais propostos não serão reajustados, tendo em vista o prazo de vigência do contrato.

12.2 Tendo em vista que o Contrato será celebrado no regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO, se houver revisão dos preços a empresa contratada deverá apresentar para contratada pedido de revisão, a fim de que seja deliberado a respeito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS**

13.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

**Parágrafo Único** - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PRAZOS**

14.1 O Prazo de Execução da Manutenção da ILUMINAÇÃO PÚBLICA será de 2 (dois) meses, a prorrogação de se dará conforme Art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviço contínuo. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ter a sua duração estendida por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL**

15.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

16.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à Secretaria Municipal de Infraestrutura ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a Secretaria Municipal de Infraestrutura de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

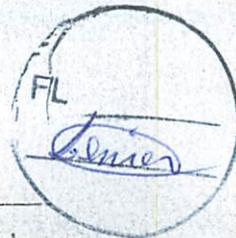
17.1 A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequências da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

*Assinado*  
*M. A. C.*

Página 5



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO**  
**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**



§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Infraestrutura ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

- a. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- c. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- e. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança nos serviços;
- f. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1 Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

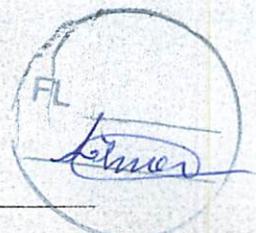
§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.

*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*



§ 5º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

§ 6º - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

20.2 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

20.3 As sanções serão aplicadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

20.4 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

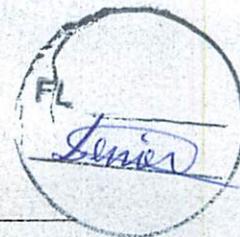
21.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Infraestrutura a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

*Opção*  
*Município*  
*Página 7*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Secretaria Municipal de Infraestrutura



- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
  - i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria da Infraestrutura, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
  - j. Dissolução da sociedade contratada;
  - k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, prejudique a execução do Contrato;
  - l. Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
  - m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
  - n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Infraestrutura por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
  - o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
  - p. Não liberação, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
  - q. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
  - r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II - Amigavelmente pelas partes.  
III - Judicialmente.

21.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.3 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

21.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

22.1 Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

23.1 A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela Secretaria Municipal de

*Handwritten signature*

*Handwritten text: Página 3*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO  
ESTADO DO PIAUÍ  
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Infraestrutura nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1 Fica eleito o foro da cidade de Floriano (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Floriano (PI), 02 de fevereiro de 2017.

*Marcony Alisson Ferreira*

Marcony Alisson Ferreira  
Secretário Municipal de Infraestrutura de Floriano - PI  
**P/CONTRATANTE**

*Dyego J Borges da Silva Fonseca ME*

DYEGO J BORGES DA SILVA FONSECA ME  
CNPJ nº 20.473.527/0001-40  
**P/CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. *Antônia Lenir G. de Oliveira* RG ou CPF: 134.708.55412
2. *Duane Souza Santos* RG ou CPF: 069 864 683.50

Página 9